

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

**PROCESSO Nº 000071/2016**

**Objeto:** Contratação de serviços de agente de integração para implementação do programa de estágio para a seleção de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, objetivando o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pela Funpresp-Exe.

**ANEXOS: I – Termo de Referência**

**II – Modelo de Proposta Comercial**

**III – Minuta de Contrato**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
01	DO OBJETO
02	DA PARTICIPAÇÃO
03	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04	DO ENVIO DAS PROPOSTAS
05	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
06	DA ABERTURA DA SESSÃO
07	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
08	DA DESCONEXÃO
09	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14	DOS RECURSOS
15	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18	DO CONTRATO
19	DO PAGAMENTO
20	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21	DA CORREÇÃO DO VALOR DO CONTRATO
22	DA GARANTIA
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PROCESSO Nº 000071/2016**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 22/02/2017, às 10 horas.

Início de recebimento das propostas: 10/02/2017, às 08 horas.

Término para recebimento das propostas: 22/02/2017, às 10 horas.

Endereço: **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A FUNPRES-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 043/DIRAD/FUNPRES-EXE, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação para Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agente de integração para implementação do programa de estágio para a seleção de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, objetivando o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pela Funpres-Exe, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação:
- 2.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 2.2.2 Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com a Funpres-Exe, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

- 2.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 Empresas distintas, por meio de um mesmo representante;
- 2.2.8 Licitantes que tenham vínculo com empregado desta Fundação, de qualquer entidade a ela vinculada ou ainda que nesta tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer empregado da Fundação.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2. O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de pregões, na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, cujo teor encontra-se disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > legislação > instrução normativa.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Funpresp-Exe, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 horas do dia 22/02/2017**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 4.2. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3. O preço proposto, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único.
- 4.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet prevalecerão as do Edital.
- 4.5. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para Funpresp-Exe.
- 4.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o **menor preço global**, verificando se os produtos cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
  - 5.1.1. O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos art. 29 e 29-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.
- 5.2. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

- 5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.
- 7.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
  - 7.3.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
  - 7.3.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
  - 7.3.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
  - 7.3.4. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.3 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.
- 7.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, cujo sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8. DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** para a prestação dos respectivos serviços, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Funpresp-Exe ou manifestamente inexequível.

9.6 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

9.8 Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 9.10 O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **01 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério pelo Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita.
- 9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora.
- 9.13. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.13.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.13.2. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.14. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do Comprasnet ou através do e-mail [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br), sua proposta de preços contendo: razão social, endereço, e-mail, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, contendo as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
- 9.14.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta Comercial, constante do anexo II deste Edital.
- 9.15. A licitante detentora da melhor oferta será convocada para enviar a documentação de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de endereço eletrônico ou por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.15.1. Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.10 e 9.13 deverão ser encaminhados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.16. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

- 10.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação via e-mail, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 10.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

- 10.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- 10.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



- 10.3.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 10.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.3.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.3.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- 10.3.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 10.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
  - 10.3.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 10.3.2.4 Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>. Na falta do envio da certidão pela licitante, o Pregoeiro poderá acessar o sítio para obtê-la.
- 10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.3.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

### **10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira**

- 10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.3.3.3.1. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, exceto se possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para contratação.

#### 10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica

10.3.4.1 A licitante detentora do menor preço deverá comprovar a qualificação técnica apresentando atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.3.4.2.1 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando requerido, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.4.2 Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação em Brasília/DF.

10.3.4.3 As empresas que não possuem Sede, Filial ou Escritório no Distrito Federal deverão apresentar declaração formal, de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação dotado de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

#### 10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema

10.3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 10.3.5.1.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
  - 10.3.5.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - 10.3.5.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 10.3.5.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 10.4. A licitante já regularmente cadastrada em todos os níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.
- 10.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. A detentora da melhor oferta, após a aceitação da proposta, deverá encaminhar a documentação objetivando comprovar as suas condições de habilitação, no prazo de até **02 (duas) horas** após a convocação, no campo “Anexo” ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br).
- 10.9.1. Os originais dos documentos exigidos no subitem 10.9 deverão ser encaminhados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.10. Na sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

11.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br), ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – CEP: 70712-900 – Brasília/DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

## **13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br).

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **14 DOS RECURSOS**

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

- 14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.1.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Patrimônio e Logística Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. As obrigações da contratada estão relacionadas no item 9 Termo de Referência e na cláusula oitava da minuta do contrato, anexos I e III deste Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. As obrigações da contratante estão relacionadas no item 10 do Termo de Referência e na cláusula nona da minuta do contrato, anexos I e III deste Edital.

## **18. DO CONTRATO**

- 18.1. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.
- 18.1.2. Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, com firma reconhecida do representante da Contratada, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.2. Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
- 18.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos informado pela Contratada.
- 18.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 18.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 18.6. Antes da celebração do contrato, a Funpresp-Exe realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN - cujo resultado será anexado aos autos.
  - 18.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF após a licitação e antes da assinatura do contrato, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Funpresp-Exe, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Funpresp-Exe, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/1993.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. As condições de pagamento estão registradas no item 16 do Termo de Referência e na cláusula décima primeira da Minuta do Contrato, anexos I e III deste Edital.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe (PGA) do exercício de 2017.

## **21. DA CORREÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

21.2. Considerando que o valor da contratação se baseará em uma taxa de administração, as correções serão efetuadas, proporcionalmente, a qualquer tempo, na medida em que for alterado o valor da bolsa estágio.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. Não será exigida garantia contratual.

## **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. As sanções administrativas estão registradas no item 14 do Termo de Referência e na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato, anexos I e III deste Edital.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. Fica assegurado à FUNPRESP-EXE o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNPRESP-EXE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNPRESP-EXE.



- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à Funpresp-Exe a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 24.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.15. O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.
- 24.16. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br).
- 24.17. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.18. O preço estimado desta contratação é de **R\$ 22.158,36 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, representado pela taxa de administração, conforme o demonstrativo abaixo, compreendendo a aquisição da central telefônica e dos aparelhos telefônicos, bem como dos respectivos serviços correlatos.

NÍVEL	QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO	VALOR TOTAL MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VALOR DO CONTRATO)
SUPERIOR	21	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00	15%	R\$ 1.846,53
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 1.846,53</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 22.158,36</b>

24.19. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br), ou poderão ser retirados na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2017.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Pregoeiro

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração para implementação do programa de estágio para a seleção de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, objetivando o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pela Funpresp-Exe.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

I. Contratação de agente de integração para operacionalizar quantidade máxima de 21 estagiários para o Programa de Estágio da Funpresp-Exe, no âmbito das unidades através da prestação de serviço de seleção, recrutamento, contratação, renovação, desligamento e acompanhamento administrativo.

II. A Funpresp-Exe não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular.

III. Os interessados na contratação deverão ofertar a menor taxa de administração por estagiário, considerando as vagas ocupadas.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O programa de estágio na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Funpresp-Exe.

3.2. O estágio deverá ser realizado nas áreas da Fundação, capazes de proporcionar experiências práticas ao estudante, com estrutura programática aderente à sua formação.

3.3. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes definido como ato educativo escolar supervisionado, realizado no ambiente de trabalho, que contribui para o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional exigidas pelo mercado de trabalho, com vistas à melhoria da formação e preparação dos estudantes para o exercício de uma determinada profissão.

3.4. Conforme previsto no art. 9º da Lei nº 11.788/2007 podem oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

3.5. A oferta de estágio que se propõe está na categoria de 'Estágio não-obrigatório', assim definido no art. 2º da Lei nº 11.788/2008 como aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, ou seja, não se caracteriza como estágio curricular supervisionado e obrigatório para conclusão de curso superior.

3.6. A Funpresp-Exe concederá aos interessados oportunidade de estágio como forma de atividade de extensão, propiciando experiência para a inserção no mercado de trabalho, ciente de que o estágio se constitui em instrumento de integração, complementação de ensino e aprendizagem, com oportunidade de contatos com a prática profissional.

3.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os estagiários e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, cuja quantidade de estagiários será determinada de forma gradativa pela Funpresp-Exe.

3.10. A contratação será efetuada mediante Pregão Eletrônico em face de o objeto tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, aderindo-se perfeitamente ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

#### **4. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

4.1. O programa de estágio para estudantes tem como objetivo colaborar com o processo de formação de profissionais e propiciar-lhes a experiência prática, auxiliando-os na transformação dos conceitos teóricos do conhecimento para a prática no campo profissional, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos.

4.2. O estágio deve proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4.3. Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do agente de integração.

4.4. O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, colaborando, assim, no processo educativo.

4.5. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória do agente de integração a ser contratado.

4.6. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES terão prioridade para realização de estágio.

4.7. Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se 5% das vagas por órgão e entidades, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

4.8. Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

## 5. DA ATRIBUIÇÃO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

5.1. O agente de integração atuará com a finalidade de:

- a) Coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a Funpresp-Exe e o estudante; e a observância da legislação pertinente;
- b) Oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes;
- c) Indicar para a Funpresp-Exe os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- d) Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;
- e) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, cuja apólice esteja compatível com valores de mercado;
- f) Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades especiais às exigências da função objeto do estágio.

## 6. DO QUADRO DE VAGAS

6.1. O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior. Desse quantitativo, serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado, conforme quadro abaixo:

NÍVEL	QUADRO APROVADO *	% MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS EM RELAÇÃO AO QUADRO APROVADO DE PESSOAL	QUANTITATIVO O MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS	RESERVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (10%)
SUPERIOR	107	20%	21	2
<b>TOTAL</b>	<b>107</b>	<b>20%</b>	<b>21</b>	<b>2</b>

6.2. A Funpresp-Exe preencherá as vagas de forma gradativa, conforme a demanda de suas unidades, devendo em 2017 preencher 5 vagas.

## 7. DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA/ESPECIFICAÇÃO:

7.1 Os cursos de educação superior admitidos para estágio na Funpresp-Exe deverão estar alinhados com as atividades das áreas e guardar correlação com a proposta pedagógica do curso.

7.2 Deverá ser observado o semestre que o estagiário estará cursando, conforme especificado a seguir:

- a) Curso tecnólogo: a partir do 2º semestre;
- b) Curso com duração de 4 (quatro) anos: a partir do 4º semestre;
- c) Curso com duração de 5 (cinco) anos: a partir do 5º semestre.

7.3 No caso de estudantes do curso de Direito que demande inscrição como estagiário no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, o estágio só pode ser realizado a partir do 7º semestre.

7.4 Duração do estágio:

7.4.1 A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/08).

7.5 Carga horária:

7.5.1 A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

7.5.2 Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.

7.5.3 Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, dentro desse período, um recesso de 30 (trinta) dias.

7.6 Lotação dos estagiários:

7.6.1 Os estagiários poderão atuar em todas as áreas da Funpresp-Exe, observada a correlação entre as atividades da área e a proposta pedagógica do curso de graduação.

7.6.2 Os estudantes regularmente matriculados, vinculados à estrutura de ensino público e particular, e que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, desde que atendido o perfil e requisitos exigidos para a oportunidade, preencherão as oportunidades de estágio oferecidos pela Funpresp-Exe.

## 8 DO PARÂMETRO DA CONTRATAÇÃO

NÍVEL	QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO	VALOR TOTAL MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO
SUPERIOR	21	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00

8.1 O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio e dias trabalhados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio e pelo percentual da taxa de administração ofertada na licitação.

8.2 Para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotada a folha de controle de frequência em todos os setores, na qual a Gerência de Gestão de Pessoas da Funpresp-Exe deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágios, para fins de cálculo da taxa de administração.

8.3 O valor das bolsas de estágio será o parâmetro para o cálculo da taxa de administração. No entanto, o valor das bolsas estágio não comporá o valor total do contrato, haja vista que será pago diretamente pela Funpresp-Exe aos estagiários.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada adotará os procedimentos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

- a) Responder por todos os encargos referentes à execução do contrato.
- b) Divulgar as vagas e o programa de estágio da Funpresp-Exe junto às instituições de ensino.
- c) Cadastrar os estudantes de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas Instituições de Ensino, por meio da internet e outros recursos disponíveis.
- d) Encaminhar à Funpresp-Exe candidatos para entrevista, quando solicitado, inclusive os estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- e) Providenciar seguro contra acidente pessoal em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, e apresentar cópia da apólice à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, como condição para o início do estágio. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no termo de compromisso do estagiário.
- f) Realizar triagem, convocar e pré-selecionar os estudantes candidatos ao estágio de acordo com as condições estabelecidas pela Funpresp-Exe, garantido o percentual destinado aos portadores de deficiência física, encaminhando os estudantes pré-selecionados no prazo de cinco dias.
- g) Receber os estudantes e adotar as seguintes providências individualmente:
  - ✓ Emitir o termo de compromisso de estágio, em 04 (quatro) vias.
  - ✓ Fornecer o manual do estagiário.
  - ✓ Fornecer o cartão proposta para seguro contra acidentes pessoais.
  - ✓ Proceder a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação atitudinal, comportamental e ética.
- h) Orientar e preparar os estudantes para que apresentem as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, permitindo a obtenção de resultados positivos, inclusive através de realização de treinamentos periódicos de formação complementar, visando a colocação no mercado de trabalho após o estágio.
- i) Acompanhar durante a vigência do contrato a situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso superior.
- j) Orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas.
- k) Analisar o relatório de avaliação do estagiário: Se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com a Funpresp-Exe para acertos necessários.
- l) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação da Funpresp-Exe.
- m) Executar treinamentos introdutórios aos estagiários.
- n) Oferecer suporte aos supervisores relativos ao programa de estágio.

- o) Controlar e informar a Funpresp-Exe o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.
- p) Renovar toda a documentação necessária em caso de prorrogação do estágio para novos períodos.
- q) Manter escritório de representação para atendimento em dias úteis, em horário comercial, em Brasília-DF.
- r) Utilizar serviços referentes ao contrato via internet, salvo quando for solicitado documento impresso.
- s) Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- t) Informar a Funpresp-Exe quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.
- u) Comunicar à Funpresp-Exe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio.
- v) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio da Funpresp-Exe.
- w) Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008.
- x) Apresentar à Funpresp-Exe a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados.
- y) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

10.1 A Funpresp-Exe adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

- a) Solicitar aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado.
- b) Articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio.
- c) Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais.
- d) Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades.
- e) Controlar o preenchimento trimestral do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado à Contratada.
- f) Encaminhar relatório à Contratada imediatamente caso o estágio seja interrompido.
- g) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais relativos às despesas de transporte dos estagiários.
- h) Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, através de



assinatura pelo estagiário em folha de registro de comparecimento.

- i) Receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- j) Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.
- k) Apresentar à Contratada os estagiários desligados desta Fundação.
- l) Expedir o certificado de estágio.
- m) Manter o controle das apólices de seguros.
- n) Efetuar o pagamento da taxa de administração à Contratada nos termos do item 16 deste TR, observados os prazos e disposições constantes do TR, com base no número de estagiários em atividade e dias trabalhados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente.

10.2 O pagamento da bolsa estágio será efetuado diretamente pela Funpresp-Exe aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à realização do estágio.

## **11 DA ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O contrato a ser firmado terá abrangência Distrito Federal e o agente de integração deverá ter estrutura para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino localizadas no âmbito desta unidade federativa.

## **12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A Fundação mantenha interesse na realização do serviço.
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe.
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.

12.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **13 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços **correspondente ao valor global estimado da taxa de administração**, com a descrição sucinta do objeto ofertado, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.2 A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais: energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de expediente, entre outras; pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários; despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários; tributos; tarifas, entre outras despesas.

13.3 As propostas de preços deverão ser apresentadas pelo licitante pelo seu valor global, que corresponde ao valor anual estimado da taxa de administração.

13.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros a sua proposta e os lances inseridos.

13.6 Somente até o horário previsto para a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.8 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas neste Termo de Referência.

13.9 Após a oferta dos lances, para a aceitação da proposta, será solicitado dos licitantes, o anexo da respectiva proposta, contendo obrigatoriamente:

- a) Descrição do objeto ofertado, conforme o Termo de Referência;
- b) Tabela com o percentual da taxa de administração e a sua discriminação; e,
- c) Prazo de validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

13.10 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.11 Independente da declaração expressa, a apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação que rege a matéria.

## **14 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Funpresp-Exe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3 Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe ou cobrada na forma da lei.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.2 observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.10 As sanções previstas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

14.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO**

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

15.4 Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

15.4.1 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

15.4.2 Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.4.3 Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.4.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe.

15.5 A Assistência da fiscalização da Funpresp-Exe, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

15.6 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.6.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

15.7 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.9 As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor/empregado da Fundação.

## 16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento da taxa de administração será efetuado mensalmente no 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, depois de cumpridas as formalidades legais.

16.2 A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

16.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura pela Contratada, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

*TX = Porcentual da taxa anual = 6%*

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

16.5 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

16.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.9.1 Não produziu os resultados acordados.

16.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

16.10 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

16.11 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

16.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

16.17 Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato caso a Contratada esteja inadimplente no SICAF.

## **16 DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2017.

#### DADOS DO PROPONENTE

#### DADOS DO PROPONENTE

- NOME: \_\_\_\_\_
- RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_
- CNPJ Nº: \_\_\_\_\_
- ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_
- TELEFONES: \_\_\_\_\_
- E-MAIL: \_\_\_\_\_
- VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_
- BANCO: (NOME) (Nº) (AGÊNCIA) (CONTA CORRENTE) \_\_\_\_\_
- SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO: Nome, RG, CPF, Cargo, Profissão, Endereço.

	A	B	C	D	E
Nível	Quant. de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total da Bolsa de Estágio	Taxa de Administ.	Valor Mensal da Taxa de Administração
Superior	21	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00	___%	
<b>VALOR GLOBAL (12 MESES) - (Valor do Contrato)</b>					

Observações:

a) A disputa no pregão envolverá, tão somente, a taxa de administração (coluna “e”).

b) O quantitativo de estagiários e os valores definidos nas colunas “a”, “b” e “c” não poderão ser alterados nem somados ao valor total da contratação, haja vista que serão custeados diretamente pela Funpresp-Exe, diretamente aos estagiários.

Estado (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° /2017**

**PROCESSO N° 000071/2016**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENTE DE  
INTEGRAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO  
PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE  
E A EMPRESA -----**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr.**....., (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº ..... e por sua Diretora de Administração, a **Sra.** ....., brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº ..... – SSP/UF, inscrita no CPF sob o nº....., ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida no....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ o **Sr.**....., (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000071/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de agente de integração para implementação do programa de estágio para a seleção de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, objetivando o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Os serviços ofertados deverão atender as especificações contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, e atuará com a finalidade de:

- a) Coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a Funpresp-Exe e o estudante; e a observância da legislação pertinente.
- b) Oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes.
- c) Indicar para a Funpresp-Exe os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- d) Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares.
- e) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, cuja apólice esteja compatível com valores de mercado.
- f) Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades especiais às exigências da função objeto do estágio.

## CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO DE VAGAS

O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior, desse quantitativo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado, conforme quadro abaixo:

<u>NÍVEL</u>	<u>QUADRO APROVADO*</u>	<u>% MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS EM RELAÇÃO AO QUADRO APROVADO DE PESSOAL</u>	<u>QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS</u>	<u>RESERVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (10%)</u>
SUPERIOR	107	20%	21	2

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE preencherá as vagas de forma gradativa, conforme a demanda de suas unidades, devendo em 2017 preencher 5 vagas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA/ESPECIFICAÇÕES**

Os cursos de educação superior admitidos para estágio na CONTRATANTE deverão estar alinhados com as atividades das áreas e guardar correlação com a proposta pedagógica do curso.

**Parágrafo primeiro** - Deverá ser observado o semestre que o estagiário estará cursando, conforme especificado a seguir:

- a) Curso tecnólogo: a partir do 2º semestre.
- b) Curso com duração de 4 (quatro) anos: a partir do 4º semestre.
- c) Curso com duração de 5 (cinco) anos: a partir do 5º semestre.

**Parágrafo segundo** - No caso de estudantes do curso de Direito que demande inscrição como estagiário no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, o estágio só pode ser realizado a partir do 7º semestre.

**Parágrafo terceiro** - A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

### **I – DA CARGA HORÁRIA**

- a) A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- b) Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no termo de compromisso de estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, art. 10, § 2º.
- c) Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, dentro desse período, um recesso de 30 (trinta) dias.

### **II – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

- a) Os estagiários poderão atuar em todas as áreas da CONTRATANTE, observada a correlação entre as atividades da área e a proposta pedagógica do curso de graduação.
- b) Os estudantes regularmente matriculados, vinculados à estrutura de ensino público e particular, e que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, desde que atendido o perfil e requisitos exigidos para a oportunidade, preencherão as oportunidades de estágio oferecidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de taxa de administração, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

NÍVEL	QUANTITATIV O MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO	VALOR TOTAL MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO	TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL ESTIMADO DA TAXA DE ADM. (VALOR DO CONTRATO)
SUPERIOR	21	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio e dias trabalhados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio e pelo percentual da taxa de administração ofertada na licitação.

**Parágrafo segundo** - O Para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotada a folha de controle de frequência em todos os setores, na qual a Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágios, para fins de cálculo da taxa de administração.

**Parágrafo terceiro** - O valor das bolsas de estágio é o parâmetro para o cálculo da taxa de administração. No entanto, o valor das bolsas estágio não compõe o valor total do contrato, haja vista que será pago diretamente pela CONTRATANTE aos estagiários.

**Parágrafo quarto** - A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais: energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de expediente, entre outras; pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários; despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários; tributos; tarifas, entre outras.

**Parágrafo quinto** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** - Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento e a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE – (PGA) para o exercício de 2017, sendo que nos exercícios subsequentes no respectivo PGA de cada exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço.

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo terceiro** - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Responder por todos os encargos referentes à execução do contrato.
- b) Divulgar as vagas e o programa de estágio da CONTRATANTE junto às instituições de ensino.
- c) Cadastrar os estudantes de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas Instituições de Ensino, por meio da internet e outros recursos disponíveis.
- d) Encaminhar à CONTRATANTE candidatos para entrevista, quando solicitado, inclusive os estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- e) Providenciar seguro contra acidente pessoal em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, bem como apresentar cópia da apólice à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, como condição para o início do estágio. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no termo de compromisso do estagiário.
- f) Realizar triagem, convocar e pré-selecionar os estudantes candidatos ao estágio de acordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, garantido o percentual destinado aos portadores de deficiência física, encaminhando os estudantes pré-selecionados no prazo de cinco dias.
- g) Receber os estudantes e adotar as seguintes providências individualmente:
  - g1) Emitir o termo de compromisso de estágio, em 04 (quatro) vias.
  - g2) Fornecer o manual do estagiário.
  - g3) Fornecer o cartão proposta para seguro contra acidentes pessoais.
  - g4) Proceder a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação atitudinal, comportamental e ética.

- h) Orientar e preparar os estudantes para que apresentem as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, permitindo a obtenção de resultados positivos, inclusive através de realização de treinamentos periódicos de formação complementar, visando a colocação no mercado de trabalho após o estágio, especialmente no Programa Primeiro Emprego do Governo Federal.
- i) Acompanhar durante a vigência do contrato a situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso superior.
- j) Orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas.
- k) Analisar o relatório de avaliação do estagiário: Se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com a CONTRATANTE para os acertos necessários.
- l) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- m) Executar treinamentos introdutórios aos estagiários.
- n) Oferecer suporte aos supervisores relativos ao programa de estágio.
- o) Controlar e informar a CONTRATANTE o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.
- p) Renovar toda a documentação necessária em caso de prorrogação do estágio para novos períodos.
- q) Manter escritório de representação para atendimento em dias úteis, em horário comercial, em Brasília-DF.
- r) Utilizar serviços referentes ao contrato via internet, salvo quando for solicitado documento impresso.
- s) Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- t) Informar a CONTRATANTE quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.
- u) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio.
- v) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio da CONTRATANTE.
- w) Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008.
- x) Apresentar à CONTRATANTE a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados.
- y) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se á a:

- a) Solicitar aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado.
- b) Articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio.
- c) Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais.
- d) Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades.
- e) Controlar o preenchimento trimestral do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado à CONTRATADA.
- f) Encaminhar relatório à CONTRATADA imediatamente caso o estágio seja interrompido antes do previsto no termo de compromisso.
- g) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais relativos às despesas de transporte dos estagiários.
- h) Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, através de assinatura pelo estagiário em folha de registro de comparecimento.
- i) Receber os relatórios das unidades onde se realizar o estágio, contendo avaliações e frequências do estagiário.
- j) Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.
- k) Encaminhar à CONTRATADA os estagiários desligados.
- l) Expedir o certificado de estágio.
- m) Manter o controle das apólices de seguro.
- n) Efetuar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA, nos termos da cláusula décima segunda deste instrumento, observando as condições nele dispostas, com base no número de estagiários em atividade e dias trabalhados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir

ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**Parágrafo segundo** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- c) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- d) Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo quarto** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) A consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo sexto** - A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

**Parágrafo sétimo** - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo oitavo** - Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**Parágrafo nono** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo décimo** - As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**Parágrafo décimo primeiro** - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor/empregado da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento da taxa de administração será efetuado mensalmente no 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, depois de cumpridas as formalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo terceiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

*TX = Percentual da taxa anual = 6%*

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**Parágrafo quarto** - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo sétimo** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**Parágrafo nono** - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

**Parágrafo décimo** - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**Parágrafo décimo primeiro** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo décimo segundo** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo décimo terceiro** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quarto** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo décimo quinto** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo décimo sexto** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**Parágrafo décimo sétimo** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo décimo oitavo** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações.

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo segundo** - Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quarto** - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo primeiro desta cláusula observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do parágrafo primeiro desta cláusula a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo sétimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo oitavo** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo nono** - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo décimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo décimo primeiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Das indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CORREÇÃO DO VALOR**

Considerando que o valor da contratação se baseará em uma taxa de administração, as correções serão efetuadas, proporcionalmente, a qualquer tempo, na medida em que for alterado o valor da bolsa estágio.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: